PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 , Centro –Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.452, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E REVEZAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DAS AULAS PRESENCIAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19."

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído nas Escolas de Rede Municipal de Ensino, redução da carga horária dos funcionários para 4 horas diárias;

Art. 2º. Fica instituído o horário de funcionamento das Unidades Escolares das 8 ás 12 horas, de segunda a sexta-feira;

Art. 3º. Fica instituído que na necessidade do Departamento de Educação ou das Unidades Escolares o funcionamento deverá ocorrer com carga horária ampliada;

Art. 4º. Na necessidade de ampliação da carga horária das Unidades Escolares, deverá o Diretor da Instituição, organizar os horários dos funcionários não computando hora extra e/ou banco de horas;

Art. 5º. Em quanto perdurar no ano letivo de 2020, o período de aulas não presenciais, fica instituído o revezamento de funcionários de acordo com a organização que deverá ser feita pelo Diretor de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

Art. 6º. Os funcionários que tiverem banco de horas a descontar, deverão fazê-lo imediatamente;

Art. 7º. Os funcionários do grupo de risco e acima de 60 anos, de acordo com Decreto Municipal n°5.399, de 17 de março de 2020 e Lei Federal n°13.979/2020, deverão requerer sua via protocolo no Departamento de educação, seu afastamento;

Art. 8º. O artigo 7° não se implica aos professores e coordenadores pedagógicos, que se encontram em trabalho remoto;

Art. 9º. É dever do Diretor da Instituição de Ensino organizar o revezamento dos funcionários de modo que: a escola mantenha-se limpa parte interna e externa (incluindo lixeiras, calçadas e etc), organizada, arejada e as questões administrativas em dia.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE JULHO DE 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal